

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinco mil euros cada, uma de cada um dos sócios João Jorge Ribeiro Gomes Ferreira e Maria de Lurdes Ribeiro Luís Gomes Ferreira.

## 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe ao sócio João Jorge Ribeiro Gomes Ferreira, já nomeado gerente, obrigando-se a sociedade com uma assinatura.

Está conforme o original.

10 de Outubro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.  
2007847264

## LISBOA — 2.ª SECÇÃO

**KUVI — SGPS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8875/981222; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 51/981222.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas, a sua firma é constituída pela denominação KUVI — SGPS, L.ª, e a sua sede fica instalada, em Lisboa, na Rua de Alexandre Herculano, 51, 5.º, esquerdo, freguesia de São Mamede.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede da sociedade pode ser; deslocada para qualquer outro local dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas, transferidas ou fechadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco milhões de escudos, realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor de três milhões e quinhentos mil escudos, pertencente à sócia Albie Investments, LLC; e outra do valor de um milhão e quinhentos mil escudos, pertencente à sócia Eastal Holdings, Limited.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por quem for eleito em assembleia geral e não é remunerada, salvo deliberação contrária daquela assembleia. Desde já são nomeados gerentes Bernardo Maria Igrejas Horta e Costa, casado, residente na Rua dos Navegantes, 40, 3.º, em Lisboa, e José Carlos Pereira Coutinho de Brito Camacho, casado, residente na Rua de D. João V, 8, rés-do-chão, direito, em Lisboa.

2 — A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de dois gerentes, ou de um gerente e um procurador com poderes bastantes, e ainda com a assinatura de um procurador mandatado especificamente para o efeito.

3 — Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só gerente ou procurador bastante.

4 — Os gerentes e procuradores não poderão obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em abonações, fianças, avales e letras de favor.

## ARTIGO 5.º

1 — A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre sócios.

2 — A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, os quais, por esta ordem, gozam do direito de preferência.

## ARTIGO 6.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, nos termos e condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral e até ao montante de vinte vezes o capital social.

## ARTIGO 7.º

Os sócios podem fazer à sociedade os suprimentos de que esta venha a carecer e sejam necessários à boa marcha dos negócios sociais, devendo, porém, a assembleia geral deliberar sobre as condições e juros desses suprimentos.

## ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas, sem o consentimento do seu titular, nos seguintes casos:

- Falência do titular da quota, judicialmente declarada;
- Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão da quota;
- Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
- Incumprimento, pelo respectivo titular, por qualquer forma, das disposições deste pacto social e das deliberações sociais.

2 — Nos casos em que lhe é conferido o direito de amortizar qualquer quota, poderá a sociedade, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro.

3 — Salvo a hipótese de acordo, em que prevalecerá o que for ajustado, o valor da amortização poderá ser pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas.

## ARTIGO 9.º

A sociedade poderá emitir qualquer modalidade de obrigações, nos termos da lei e nas demais condições que os sócios deliberem.

## ARTIGO 10.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exija outras formalidades.

## ARTIGO 11.º

As normas supletivas do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogadas por deliberação dos sócios.

## ARTIGO 12.º

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, depois de deduzidas as quantias para reservas ou provisões que a lei estabeleça terão o destino fique os sócios deliberarem em assembleia geral.

## ARTIGO 13.º

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º do Código das Sociedades Comerciais, ficam os gerentes autorizados a celebrar os negócios jurídicos de compra de acções e de quotas de sociedades, contrair empréstimos para esse fim, dar garantias, nomeadamente o penhor das acções e quotas, proceder à troca, alienação e oneração dos bens da sociedade e a praticar todos os actos de instalação e desenvolvimento da actividade social, antes do registo definitivo da sociedade.

Está conforme o original.

24 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Estela Monteiro*.  
3000218351

**INFOSISTEMA — SISTEMAS INFORMÁTICOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6125/960214; identificação de pessoa colectiva n.º 503585491; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 26/000323.

Certifico que foi registado o reforço de capital e a alteração total do contrato, cujo contrato passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade mantém a firma INFOSISTEMA — Sistemas Informáticos, L.ª, e tem a sua sede na Calçada da Pedra, lote J, 4.º, direito, freguesia de São João, concelho de Lisboa.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação no território nacional.

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de reparação, instalação e reparação de equipamentos informáticos e outros, a representação, fabrico, importação, exportação e comercialização de produtos e equipamentos electrónicos, designadamente para